

Versam os autos sobre o Registro de Preços para Equipamentos de Informática III do PE 337.2023 (itens remanescentes do PE 99.2022 e PE 195.2023), para atendimento aos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió.

I- ACERCA DAS RAZÕES DA PRESENTE ESCLARECIMENTO

Em resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pelo interessado Fausto Morati, informamos que a aludida interpelação foi analisada, e acerca dela formado um juízo de convencimento, conforme passamos a demonstrar de plano:

No tocante ao descritivo do item, informamos estão descritos, conforme a prática de mercado, de sorte que os interessados devem atender os requisitos estabelecidos no edital, como também na legislação vigente para perfeito fornecimento do bem, consoante a prática de mercado, com base no princípio da boa-fé objetiva.

Desta forma, seguem abaixo respostas aos questionamentos pelo interessado Fausto Morati:

1. Questionamentos:

A. "18 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

18.3 Caso a compatibilidade com as especificações técnicas mínimas fixadas no Termo de

Referência, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios ordinários previstos neste Edital, o Pregoeiro solicitará a apresentação de AMOSTRA, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de, no mínimo, 5 DIAS, contados da solicitação, observando-se as seguintes regras e procedimentos previstos no item XX.

.....

D) no caso de não haver entrega da AMOSTRA ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de AMOSTRA fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será DESCLASSIFICADA; "

Prezados Senhores,

Vimos respeitosamente perante a ALICC solicitar a reconsideração do prazo estipulado para entrega de amostra, conforme item 18.3 do edital do Pregão Eletrônico (SRP) Nº 337/2023.

Considerando a distância superior a 3000km entre nossas instalações e o local designado para a entrega da amostra, enfrentamos desafios logísticos que impactam diretamente nossa capacidade de cumprir o prazo original de 5 dias. Situações como essas podem afetar

adversamente a competitividade e isonomia do certame, princípios esses fundamentais na Lei Nº 8.666/93 que rege este procedimento licitatório.

Dessa forma, solicitamos a gentileza de extensão do prazo para entrega da amostra para 15 dias, contados a partir da solicitação formal pelo Pregoeiro. Tal medida permitirá a adequada participação de todos os licitantes, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, sem prejuízo ao princípio da eficiência.

Ressaltamos nosso compromisso em atender todas as especificações técnicas exigidas, assegurando a qualidade e conformidade de nossos produtos com as necessidades do órgão.

Agradecemos antecipadamente a compreensão e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

- B. *1.PROCESSADOR 1.1.Deve possuir arquitetura 64 bits; 1.2.O Processador deve possuir no mínimo 04 (quatro) núcleos físicos e no mínimo 08 (oito) Threads; 1.3.Deve possuir memória cache de no mínimo 6 (seis) MB, admitindo-se o cache combinado (L1+L2+L3); 1.4.Deve possuir clock básico de no mínimo de 1,60 GHz. Não serão aceitas frequências de overclock para aferição do clock básico;mínimo;1.5.Deve pertencer obrigatoriamente no mínimoà penúltima geração de PROCESSADORES PARA NOTEBOOKScomercializada pelo fabricante do processador;1.6.Deve atingir índice de, no mínimo, 6.500 pontos para o desempenho, tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark disponível no site <https://>*

Prezados Senhores,

Referente ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 337/2023-CPL/ALICC, solicitamos a revisão das exigências técnicas especificadas para processadores de notebooks, particularmente no que se refere ao item que demanda um clock básico mínimo de 1,60 GHz e pertencimento à penúltima geração comercializada pelo fabricante.

Destacamos o processador Intel Core i3-1215U, que, apesar de possuir um clock base de 1,2 GHz, supera significativamente os requisitos mínimos do edital em termos de desempenho, alcançando 10.889 pontos no PassMark, muito acima dos 6.500 pontos exigidos **【15†source】** . Este processador é da 12ª geração da Intel, o que atende à exigência de pertencer no mínimo à penúltima geração comercializada.

****Argumentos para Reconsideração:****

1. ****Eficiência Energética e Gestão de Desempenho:**** Processadores modernos, como o i3-1215U, ajustam dinamicamente seu clock para otimizar o consumo de energia e o desempenho conforme a necessidade, o que é uma vantagem em termos de eficiência energética e sustentabilidade.

2. ****Desempenho Superior Confirmado:**** Com um score de 10.889 pontos no PassMark, o Intel Core i3-1215U demonstra capacidade superior à exigida, indicando que a frequência de clock base não deve ser o único critério de avaliação de desempenho **【15†source】** .

3. ****Tecnologia Atualizada:**** A 12ª geração de processadores Intel traz inovações significativas que beneficiam o desempenho geral dos notebooks, mesmo com um clock base menor, traduzindo-se em melhor desempenho para tarefas do dia a dia.

****Argumentos Baseados na Lei 8.666/93:****

A. ****Isonomia e Competitividade:**** A exigência restritiva do clock base pode limitar a participação de produtos que, embora atendam ou superem os requisitos de desempenho de maneira mais eficiente, seriam desclassificados por uma característica técnica que não reflete sua capacidade real.

B. ****Obtenção das Melhores Condições para a Administração:**** A consideração de processadores como o i3-1215U permitiria à administração pública acessar tecnologias mais avançadas e eficientes, alinhando-se ao princípio da obtenção das condições mais vantajosas.

Concluimos que, de acordo com os fatos apresentados e seguindo os princípios da Lei Nº 8.666/93, a oferta de notebooks equipados com o processador Intel Core i3-1215U, atende as demais exigências do edital, atendendo as demais exigências do edital, este será plenamente aceito, sem ressalvas. Caso haja entendimento divergente, solicitamos esclarecimentos fundamentados para tal decisão.

Agradecemos a atenção e ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

C. *“Tela LED widescreen, tamanho mínimo de 14 polegadas, resolução mínima de 1366 x 768 pixels e antirreflexo”*

Prezados Senhores,

Referente ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 337/2023-CPL/ALICC, especificamente sobre a exigência relativa à tela dos equipamentos a serem fornecidos, solicitamos esclarecimento acerca da possibilidade de aceitação de notebooks com tela LED widescreen de 15,6 polegadas, em substituição à exigência mínima de 14 polegadas, mantendo a resolução mínima de 1366 x 768 pixels e característica antirreflexo.

Ressaltamos que a proposta de fornecimento de notebooks com telas de 15,6 polegadas visa oferecer um produto com melhor visualização e conforto para os usuários, sem prejuízo às especificações técnicas exigidas pelo edital, e com potenciais benefícios em termos de produtividade e ergonomia.

Solicitamos gentilmente que esta consulta seja avaliada considerando os seguintes pontos:

1. ****Melhoria na Usabilidade:**** Telas maiores proporcionam melhor experiência de uso, facilitando a visualização de conteúdos e a execução de múltiplas tarefas simultâneas.

2. ****Compatibilidade com as Exigências:**** A tela de 15,6 polegadas oferecida supera o tamanho mínimo requerido, mantendo-se alinhada aos padrões de resolução e antirreflexo estipulados, sem implicar em desvantagens técnicas ou operacionais.

3. ****Adesão aos Princípios da Lei 8.666/93:**** A aceitação de uma tela de tamanho superior, quando atende ou supera os requisitos mínimos estabelecidos, está em consonância com os princípios de obtenção das melhores condições para a administração, promovendo a eficiência e a satisfação das necessidades do órgão contratante.

Considerando os aspectos apresentados, solicitamos a confirmação de que notebooks com tela de 15,6 polegadas serão aceitos para este certame, desde que atendam às demais especificações técnicas estabelecidas no edital.

Caso haja divergência ou necessidade de esclarecimentos adicionais, estamos à disposição para fornecer informações complementares.

Agradecemos a atenção e aguardamos retorno.

D. 4.4. Deve possuir chip Trusted Platform Module (TPM) 2.0 ou superior;

Prezados Senhores,

No contexto do Edital do Pregão Eletrônico Nº 337/2023-CPL/ALICC, especialmente quanto à exigência de inclusão do chip Trusted Platform Module (TPM) 2.0 ou superior nos equipamentos ofertados, propomos a aceitação de soluções baseadas em fTPM (Firmware Trusted Platform Module) como alternativa equivalente ao hardware TPM 2.0.

A sugestão baseia-se na compreensão de que o fTPM oferece funcionalidades de segurança equivalentes ou superiores às do TPM 2.0, integradas diretamente no firmware dos processadores modernos. Esta abordagem não apenas cumpre com os requisitos de segurança estabelecidos mas também representa uma solução mais integrada e eficiente.

****Argumentação para a Aceitação de fTPM:****

1. ****Equivalência Funcional:**** O fTPM realiza as mesmas funções do TPM tradicional, incluindo geração e armazenamento de chaves criptográficas, proteção contra ataques de software malicioso e integração segura com sistemas operacionais modernos.

2. ****Conformidade com Padrões de Segurança:**** Soluções baseadas em fTPM atendem às especificações internacionais para segurança de plataformas, como as definidas pelo Trusted Computing Group (TCG), oferecendo um nível de segurança comparável ao do hardware TPM 2.0.

3. ****Simplificação e Integração:**** A utilização do fTPM contribui para uma maior integração dos sistemas de segurança, simplificando a arquitetura dos equipamentos e potencialmente reduzindo custos.

4. ****Adoção por Fabricantes Líderes:**** Grandes fabricantes de processadores, como Intel e AMD, incorporam tecnologias fTPM em seus produtos mais recentes, o que demonstra a viabilidade e a confiabilidade dessa solução.

****Base Legal para Consideração:****

A solicitação está alinhada aos princípios da Lei 8.666/93, especialmente no que tange à promoção da isonomia (Art. 3º), possibilitando a participação de uma gama mais ampla de propostas que atendam aos requisitos de segurança de forma equivalente ou superior. Ademais, a flexibilidade na aceitação de soluções tecnológicas equivalentes reflete o princípio da obtenção das melhores condições para a administração.

Portanto, solicitamos a gentileza de considerar a inclusão de dispositivos com fTPM como cumpridores dos requisitos de segurança estipulados para o Pregão Eletrônico Nº 337/2023-CPL/ALICC. Tal consideração permitirá a participação de uma gama mais ampla de produtos, sem comprometer os objetivos de segurança pretendidos pelo edital.

Agradecemos a atenção e ficamos à disposição para esclarecimentos adicionais.

E. *"5.ARMazenamento 5.1.01 (uma) unidade de estado sólido (SSD) PCIe NVMe M.2 de no mínimo 256 GB Classe 35 ou superior"*

Prezados Senhores,

Referindo-nos ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 337/2023-CPL/ALICC, especificamente ao item 5 sobre requisitos de armazenamento, solicitamos esclarecimentos sobre a especificação de unidades de estado sólido (SSD) PCIe NVMe M.2 "Classe 35".

Identificamos que a nomenclatura "Classe 35" é uma medida exclusiva utilizada pela Dell, o que pode restringir a competição ao limitar a participação de produtos equivalentes de outros fabricantes que não utilizam esta classificação específica.

****Solicitação de Esclarecimento:****

1. ****Equivalência de Desempenho:**** Solicitamos esclarecimentos sobre quais seriam as velocidades de leitura e gravação sequenciais consideradas equivalentes à "Classe 35" para fins de cumprimento das especificações do edital.

****Proposta de Revisão:****

Para assegurar a isonomia e ampliar a competitividade, propomos a aceitação de SSDs NVMe com velocidade de leitura sequencial mínima de 3200 MB/s e velocidade de gravação sequencial mínima de 2100 MB/s. Essas especificações são equivalentes ou superiores ao desempenho esperado de unidades classificadas como "Classe 35", garantindo a aderência aos requisitos de desempenho sem vincular a especificação a uma nomenclatura exclusiva de um único fabricante.

****Justificativa:****

- ****Promoção da Competitividade:**** A adoção de critérios técnicos baseados em desempenho, sem referência a nomenclaturas exclusivas de fabricantes, está alinhada aos princípios da Lei Nº 8.666/93, promovendo uma competição justa e equitativa.

- ****Especificação Técnica Clara e Objetiva:**** A definição de requisitos de desempenho baseados em velocidades de leitura e gravação sequenciais proporciona uma base objetiva para avaliação das propostas, assegurando a seleção de produtos que atendam às necessidades da administração pública.

- ****Inovação e Tecnologia:**** A aceitação de SSDs com especificações de desempenho claramente definidas permite a inclusão de tecnologias avançadas e inovadoras, alinhando as aquisições públicas com o estado da arte em soluções de armazenamento.

Diante do exposto, solicitamos a revisão das especificações relativas a unidades de estado sólido (SSD) para que reflitam critérios de desempenho baseados em velocidades de leitura e gravação, garantindo transparência, isonomia e a obtenção das melhores condições para a administração.

Agradecemos a atenção e ficamos à disposição para esclarecimentos adicionais.

F. ***“DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO***

1 (uma) Unidade de disco rígido interna de no mínimo 2,5” polegadas, no mínimo, 01 TB (um terabyte), Padrão SATA III ou superior e 7.200 RPM;”

Prezados Senhores,

Referindo-nos ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 337/2023-CPL/ALICC, mais precisamente à exigência de inclusão de uma Unidade de Disco Rígido Interna (HDD) de no mínimo 2,5 polegadas, com capacidade de 01 TB, padrão SATA III ou superior e 7.200 RPM, propomos a substituição deste dispositivo por uma Unidade de Estado Sólido (SSD) NVMe de 256 GB.

****Justificativa para Substituição:****

1. ****Desempenho Superior:**** SSDs NVMe oferecem velocidades de leitura e gravação significativamente superiores às dos HDDs, resultando em um desempenho geral melhorado para os usuários finais.

2. ****Confiabilidade e Durabilidade:**** SSDs não possuem partes móveis, o que reduz o risco de falhas mecânicas, oferecendo maior durabilidade e confiabilidade em comparação com os HDDs.

3. ****Eficiência Energética:**** SSDs consomem menos energia do que HDDs, contribuindo para a economia de energia e a sustentabilidade ambiental.

4. ****Tecnologia Atualizada:**** A utilização de SSDs está alinhada com as tendências atuais de tecnologia, oferecendo soluções de armazenamento mais modernas e eficazes.

****Proposta Específica:****

Propomos a substituição do HDD SATA III de 01 TB e 7.200 RPM por um SSD NVMe de 256 GB, que, apesar de oferecer menor capacidade de armazenamento, compensa esta diferença com ganhos significativos em desempenho, confiabilidade e eficiência energética. Este SSD possui velocidades de leitura sequencial mínima de 3200 MB/s e velocidade de gravação sequencial mínima de 2100 MB/s, garantindo uma experiência de usuário superior.

****Solicitação de Revisão:****

Solicitamos, portanto, que esta proposta de alteração seja considerada, visando a modernização e a otimização dos equipamentos a serem fornecidos. Tal mudança reflete um compromisso com a entrega de soluções atualizadas, que melhor atendam às necessidades e expectativas dos usuários finais, além de estar alinhada aos princípios de eficiência e inovação preconizados pela Lei Nº 8.666/93.

Agradecemos a atenção e permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

G. *“Driver de vídeo compatível com WDDM (Windows Display Driver Model);”*

Prezados Senhores,

Referente ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 337/2023, especificamente sobre a exigência de que o driver de vídeo seja compatível com o Windows Display Driver Model (WDDM), solicitamos esclarecimento sobre a aceitação de equipamentos que estejam em conformidade com a Windows Hardware Compatibility List (HCL) como forma de atendimento a esta especificação.

Considerando que a conformidade com a Windows HCL assegura que o hardware é compatível com os sistemas operacionais Windows, inclusive cumprindo com os requisitos de drivers de vídeo, como o WDDM, questionamos se o fornecimento de equipamentos que atendam à Windows HCL seria suficiente para garantir a compatibilidade com a especificação de driver de vídeo mencionada no edital.

A resposta a este questionamento é fundamental para assegurar a adequação das propostas de fornecimento de equipamentos, garantindo que os produtos ofertados estejam em conformidade com os padrões e requisitos técnicos exigidos.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e aguardamos retorno.

- H. *“Todas as condições de garantias exigidas no edital, deverão ser comprovadas mediante*
I. *declaração emitida pelo fabricante do produto ofertado;”*

Prezados Senhores,

Com referência ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 337/2023-CPL/ALICC, solicitamos esclarecimentos e reconsideração acerca da exigência de uma declaração emitida pelo fabricante atestando a conformidade dos produtos ofertados.

Conforme interpretamos, tal exigência, embora busque assegurar a qualidade e a procedência dos produtos, pode resultar em uma restrição indevida à competitividade do certame, contrariando os princípios estabelecidos pela Lei 8.666/93, especialmente no que tange à garantia da ampla competição e à obtenção das propostas mais vantajosas para a Administração.

****Fundamentação Legal:****

Decisões e Acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU), tais como a Decisão 486/2000 e os Acórdãos 808/2003, 1670/2003, 1676/2005, 423/2007, 539/2007, 1729/2008, 2056/2008, 2404/2009, 847/2012, 1.350/2015 e 224/2020, apontam para a necessidade de justificar devidamente exigências que possam limitar a competitividade dos processos licitatórios. Além disso, o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 18, estabelece a responsabilidade solidária do fabricante e do fornecedor por vícios de qualidade ou quantidade que tornem os produtos impróprios ou inadequados ao consumo, independentemente de declaração específica do fabricante.

****Proposta de Alternativas de Comprovação:****

1. ****Aceitação de Carta de Revenda Autorizada:**** A apresentação de uma carta de revenda autorizada do fabricante, não específica para este edital, atesta a legitimidade do fornecedor em comercializar os produtos.
2. ****Verificação Subsequente dos Números de Série:**** A verificação dos números de série no site do fabricante pode comprovar a autenticidade e a procedência dos equipamentos, bem como a contratação das garantias exigidas.
3. ****Declaração do Licitante:**** Uma declaração do licitante, atestando que os equipamentos entregues estarão em conformidade com as especificações do edital, poderia ser suficiente para garantir o atendimento às exigências, especialmente quando aliada às verificações propostas.

****Motivação Adicional para a Revisão da Exigência:****

- ****Ampliação da Competitividade:**** A flexibilização na forma de comprovação aumenta o número de potenciais participantes, promovendo melhores preços e condições para a Administração.
- ****Agilidade e Eficiência no Processo Licitatório:**** Simplifica o processo de documentação, sem comprometer a qualidade e a confiabilidade dos produtos.
- ****Alinhamento com Práticas de Mercado:**** Reflete práticas comuns de mercado, onde a verificação de autenticidade e garantia pode ser realizada por meio de canais digitais e documentos comerciais padrão.

Concluimos que, de acordo com os fatos apresentados e a fundamentação legal, a revisão da exigência para inclusão de alternativas de comprovação da conformidade dos produtos ofertados, conforme proposto, estaria alinhada aos princípios da Lei 8.666/93. Solicitamos gentilmente um posicionamento sobre esta solicitação e, em caso de divergência, pedimos esclarecimentos fundamentados.

Verifica-se que as sugestões não serão aceitas, visto que houve a determinação do descritivo de acordo com a prática de mercado, sendo garantida a qualidade e a técnica necessária para atender a necessidade da administração pública.

Portanto, não será acatado a sugestão da empresa, tendo em vista que não houve restrição para os licitantes interessados nem especificação desnecessária que pudessem gerar prejuízo para administração pública, sendo garantido a participação de todos os interessados.

II - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base em todo o exposto, não pairam dúvidas quanto à relevância de se manter os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº Pregão Eletrônico 337.2023, haja vista que a tese ventilada é mais conveniente à Administração Pública Municipal, de modo que encaminhamos os presentes autos ao pregoeiro supra para que seja dada continuidade ao certame licitatório do mencionado Pregão.

Por oportuno, estamos à disposição para demais esclarecimentos.

Maceió/AL, 27 de fevereiro de 2024.

Gernan Angelo Barros Sousa

Assessoria de Apoio

Diretoria Executiva de Gestão Estratégica – ALICC.

Ciente e de acordo.

Maceió/AL, 27 de fevereiro de 2024.

REINALDO ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR

Diretor da Diretoria Executiva de Gestão Estratégica - ALICC